



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA DE PEDROSO

Jumbo Infantil de Pedroso

Considerando que:

- A junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a ação social é uma atividade que face ao atual momento da sociedade se reveste de primordial importância;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam o apoio às populações locais mais carenciadas serve o interesse público;
- Que a ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA DE PEDROSO é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica às atividades de âmbito social, promovendo a luta contra as desigualdades e apoiando as famílias mais carenciadas desta União de Freguesias.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 14 de dezembro de 2018.



ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA DE PEDROSO – Jumbo Jardim Infantil, com sede na freguesia de Pedroso e Seixezelo – V. N. Gaia, neste ato representado pelo Presidente da Direção, João Carlos Gomes Oliveira.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para a realização da IV Caminhada Solidária organizada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 500 € (quinhentos euros) a entregar a este último no dia da assinatura do presente protocolo, por meio de cheque.



TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no definido da PRIMEIRA CLÁUSULA.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará à realização da caminhada, alvo do apoio do presente protocolo.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Junta de Freguesia nas redes sociais.



O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 26 de fevereiro de 2019.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 1227/2019.

Pedroso, 13 de julho de 2019

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Associação Pró-Infância de Pedroso – Jumbo Jardim Infantil)